



PARECER N° 164/2025-GOJUR

À STU,

Assunto: Pregão Eletrônico nº 90006/2025 – Menor Preço

Objeto: **MANIFESTAÇÃO JURÍDICA CONCLUSIVA**

Em atenção ao retorno da diligência realizada pela Comissão de Licitação, que resultou em resposta satisfatória por parte da empresa SENTHURY SERVIÇOS LTDA, verifica-se que as justificativas apresentadas sanaram adequadamente as inconsistências apontadas na planilha de custos, conforme analisado no Parecer Jurídico nº 152/2025 – GOJUR.

As estratégias operacionais formalizadas pela licitante encontram respaldo no entendimento anteriormente emitido por esta Assessoria, devendo ser convertidas em obrigações contratuais expressas, com previsão de fiscalização e sanção em caso de descumprimento, conforme destacado pela Gerência de Licitação.

Assim, no Contrato a ser assinado pela empresa vencedora do certame constarão expressamente as seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

1. Da Vedaçāo à Repactuação e ao Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Cláusula A – CONTRATADA declara ter plena ciência de que a aceitação de sua proposta foi condicionada à sua manifestação formal, em sede de diligência, de que absorveria em sua margem de custos indiretos os custos omitidos na planilha original (notadamente Auxílio-Alimentação, Cobertura Social, Férias, Jovem Aprendiz e Aviso Prévio Trabalhado) e, por essa razão, renuncia, em caráter irrevogável e irretratável, ao direito de pleitear repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro que tenha como fundamento a variação ordinária dos referidos custos, ressalvadas apenas as hipóteses de comprovada ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem de forma substancial o equilíbrio originalmente pactuado, conforme dispõe o art. 81, inc VI, da Lei nº 13.303/2016.



§1º. A vedação ora estabelecida não afasta o dever da contratada de manter as condições de execução e os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais assumidos em sua proposta.

§2º. Eventual pleito apresentado em desconformidade com esta cláusula será considerado manifestamente indevido e poderá ensejar advertência, suspensão temporária de participação em licitações ou rescisão contratual, conforme previsto nos arts. 83 e ss da Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CBTU.

2. Da Vinculação às Estratégias Operacionais Formalizadas

Cláusula B – As estratégias operacionais apresentadas pela CONTRATADA e aceitas pela Administração durante a diligência do Pregão Eletrônico nº 90006/2025 integram o presente contrato como obrigações contratuais expressas, passíveis de fiscalização e de aplicação de sanções em caso de descumprimento, nos termos dos arts. 82 e ss da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo único. As obrigações decorrentes das estratégias formalizadas não gerarão direito a repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer revisão de valores, tendo sido integralmente consideradas para fins de composição do preço global ofertado e de análise de exequibilidade pela Administração.

3. Da Conformidade Jurídica e Vinculação aos Pareceres

Cláusula C – Este contrato observa integralmente os Pareceres Jurídicos e Técnicos emitidos no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90006/2025, os quais passam a integrar o presente instrumento como documentos de referência interpretativa, especialmente quanto:

- I – à exequibilidade e adequação da proposta apresentada pela contratada;
- II – às condições e estratégias operacionais aceitas pela Administração;
- III – à vedação de repactuação ou reequilíbrio; e



IV – à obrigação de observância dos encargos trabalhistas e convencionais, tal como reconhecido na fase de diligência e nas manifestações técnicas e jurídicas correlatas.

Parágrafo único. Qualquer divergência interpretativa quanto à execução contratual deverá observar os fundamentos constantes desses pareceres, visando à preservação do equilíbrio, da segurança jurídica e do interesse público.

Dessa forma, não subsistem óbices jurídicos à adjudicação e homologação do certame, condicionando-se a assinatura contratual à adequação das cláusulas correspondentes, de modo a assegurar a eficácia e a segurança jurídica das obrigações assumidas pela contratada.

É a manifestação.

Recife, 16 de outubro de 2025.

Rafaella Ferreira Lins

Gerente Operacional Jurídica – GOJUR
OAB/PE 24.994